

Segurança: Pública Processo:





Ofício Circulado N.º: 25001, de 2023-09-25

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.a: Técnico: Exmos. Senhores
Subdiretores-Gerais
Diretores de Serviços
Diretores de Finanças
Diretores de Alfândegas
Chefes de Equipas Multidisciplinares
Chefes dos Serviços de Finanças
Coordenadores das Lojas do Cidadão

Assunto: IVA – RESGUARDOS

Tendo sido suscitadas dúvidas sobre o enquadramento de "resguardos" no âmbito da verba 2.5 da Lista I anexa ao Código do IVA, para conhecimento dos serviços e demais interessados, comunica-se o seguinte:

No contexto da verba 2.5 da Lista I anexa ao Código do IVA, a expressão "resguardos" ali mencionada abrange apenas os bens comercializados como "resguardos", caracterizados por serem produtos impermeáveis e absorventes, de uso pessoal, destinados à proteção e higiene do ser humano.

Consideram-se revogadas todas as orientações produzidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira que contrariem as presentes instruções.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

MOD. 52.4